



LEI Nº 350/2010

SUMULA: Altera Disposições da Lei 259/2007, Sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI), e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003, SANCIONA A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bela Vista da Caroba, o qual será regido pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário, consultivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, com suporte na legislação federal pertinente, e ainda:

- I- Para os efeitos desta lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) de idade;
- II- Definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- III- Elaborar planos, programas e projetos que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;
- IV- Promover a integração entre as entidades socioassistenciais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
- V- Realizar, com participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes atividades:
 - a) Organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;
 - b) Promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
 - c) Estabelecer planos, programas e projetos de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;



- d) Promover a integração entre instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- e) Manter espaço físico de acolhimento a pessoa idosa.
- V. Colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando à implementação de planos, programas e projetos relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;
- VI. Elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades a fim de evitar justaposição e facilitar as parcerias;
- VII. Desenvolver projetos de alfabetização de idosos;
- VIII. Fornecer subsídios ao poder público, para incrementar a legislação municipal relativa à pessoa idosa;
- IX. Fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento do idoso;
- X. Emitir pareceres aos planos, programas ou projetos que sejam desenvolvidos com recursos públicos.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, a saber:

- I. 04 (quatro) representantes do Poder Público, especificamente, das Secretarias Municipais a seguir descritas:
 - a. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
 - b. Secretaria Municipal de Saúde;
 - c. Secretaria Municipal de Agricultura;
 - d. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. 04 (quatro), representantes da sociedade civil, assim distribuídos:
 - a. 02 (dois) representantes das entidades não governamentais com finalidade socioassistencial;
 - b. 02 (dois) membros usuários da política municipal dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º - Os conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º - Cada membro titular terá um suplente da mesma entidade/órgão que representa.

§ 3º - Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada, sendo seu empenho considerado como serviço público relevante.



§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 6º - Os membros suplentes terão direito a voz e voto, na ausência do membro titular.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;

V. Parágrafo Único - O mandato dos membros da diretoria será de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser substituídos mediante solicitação formal da instituição ou autoridade pública à qual representam.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, nomeará, através de decreto Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dando posse aos membros eleitos na forma prevista nesta Lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 17 DE JUNHO DE 2010.

JOCELI TIAGO MENEZES

Prefeito Municipal

Ediçâo № 642 de 23 de 10 de 10

Foi publicado no jornal NUO

Presente LEI

Certifico que A

Departamento de Administração

LEI 10 de 10 de 10

Presente LEI

Certifico que A

Permaneceu afixado ao quadro de
filiais da Prefeitura ao período de
maio a outubro de 1910

Departamento de Administração